



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## PREGÃO ELETRÔNICO 43/2024

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2024

Validade da ata: de 19/06/2024 até 18/06/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de MIRADOR, Estado de PARANÁ, na sede da(o) MUNICIPIO DE MIRADOR, de um lado o MUNICIPIO DE MIRADOR, ESTADO DE PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 754754.420.001-93, neste ato representado pelo FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 9.449.465-6, SSP/PR e CPF sob o n.º 052.989.465-6, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e do outro lado o(s) fornecedor(es) **DRIELEN FRANCINE BARBARESCO SANTOS 06866462908** CPF/CNPJ: 45.398.826/0001-99 estabelecido(a) à Rua RUA SAO TADEU QUADRA 180 LOTE L03 50 CONJ CENTRO - MIRADOR-PR representado(a) neste ato por DRIELEN FRANCINE BARBARESCO SANTOS, portador(a) da cédula de identidade RG sob n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº 068.664.629-08, sendo possível contato do mesmo através do e-mail drielensantos@gmail.com e telefone nº (44) 9179-2235, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 43/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE “MATERIAIS DE LIMPEZA E DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, nos termos da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE MIRADOR	75.475.442/0001-93	Comprador principal
OTAVIANO GERALDINO BILACH	080.347.319-27	Testemunha
GRACIELLE ANDRIGHETTI	035.148.659-30	Testemunha
FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO	091.269.069-02	Fiscal
FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO	091.269.069-02	Controlador de encargos sociais e tributários

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**4.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

**4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE MIRADOR.

**4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**5.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**5.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

- 6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 19/06/2024 a 18/06/2025.
- 6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da(o) MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, ou local designado por este.
- 6.3.** Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.
- 6.4.** Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

58	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.30.00000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO * APOIO ADMINISTRATIVO * MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
73	03.002.04.122.0002.2007.3.3.90.30.00000	DIVISAO DE ADMINISTRACAO * APOIO ADMINISTRATIVO * MANUTENCAO DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
112	03.007.13.392.0011.2012.3.3.90.30.00000	DIVISAO DE CULTURA * INCENTIVO A CULTURA E AO ESPORTE * MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
124	03.008.27.812.0011.2013.3.3.90.30.00000	DIVISAO DE ESPORTE E LAZER * INCENTIVO A CULTURA E AO ESPORTE * MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESPORTE E LAZER * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
199	05.001.08.244.0013.2020.3.3.90.30.00000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
188	05.001.08.243.0013.2021.3.3.90.30.00000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
215	05.002.08.244.0013.2022.3.3.90.30.00000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
215	05.002.08.244.0013.2022.3.3.90.30.00933	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL * MATERIAL DE CONSUMO * IGDSUAS PORTARIA MDS Nº 337/2011 (3% CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
215	05.002.08.244.0013.2022.3.3.90.30.00934	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

		ASSISTENCIA SOCIAL * MATERIAL DE CONSUMO * BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS
217	05.002.08.244.0013.2022.3.3.90.32.00000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL * MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
217	05.002.08.244.0013.2022.3.3.90.32.00934	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL * MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA * BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS
233	05.003.08.243.0013.6001.3.3.90.30.00000	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADO * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
233	05.003.08.243.0013.6001.3.3.90.30.00934	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADO * MATERIAL DE CONSUMO * BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS
248	05.004.08.241.0013.2023.3.3.90.30.00000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
248	05.004.08.241.0013.2023.3.3.90.30.00934	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO * MATERIAL DE CONSUMO * BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS
267	06.002.12.361.0010.2025.3.3.90.30.00000	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL * GESTAO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA EDUCACAO * MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
267	06.002.12.361.0010.2025.3.3.90.30.00103	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL * GESTAO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA EDUCACAO * MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL * MATERIAL DE CONSUMO * 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
267	06.002.12.361.0010.2025.3.3.90.30.00104	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL * GESTAO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA EDUCACAO * MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL * MATERIAL DE CONSUMO * DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA
267	06.002.12.361.0010.2025.3.3.90.30.00107	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL * GESTAO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA EDUCACAO *





# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

		MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL * MATERIAL DE CONSUMO * SALÁRIO - EDUCAÇÃO
288	06.002.12.361.0010.2027.3.3.90.30.00102	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL * GESTAO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA EDUCACAO * MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL * MATERIAL DE CONSUMO * FUNDEB 30%
303	06.003.12.365.0010.2028.3.3.90.30.00000	DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL * GESTAO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA EDUCACAO * MANUTENCAO DA DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
303	06.003.12.365.0010.2028.3.3.90.30.00103	DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL * GESTAO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA EDUCACAO * MANUTENCAO DA DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL * MATERIAL DE CONSUMO * 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
324	06.003.12.365.0010.2030.3.3.90.30.00102	DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL * GESTAO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA EDUCACAO * MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - INFANTIL * MATERIAL DE CONSUMO * FUNDEB 30%
431	07.002.10.305.0012.2044.3.3.90.30.00494	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO DA POLITICA DA SAUDE MUNICIPAL * MANUT. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE * MATERIAL DE CONSUMO * BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
422	07.002.10.304.0012.2043.3.3.90.30.00494	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO DA POLITICA DA SAUDE MUNICIPAL * MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA * MATERIAL DE CONSUMO * BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
379	07.002.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO DA POLITICA DA SAUDE MUNICIPAL * MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
379	07.002.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00303	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO DA POLITICA DA SAUDE MUNICIPAL * MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MATERIAL DE CONSUMO * SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 – 15%)
394	07.002.10.301.0012.2039.3.3.90.30.00494	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO DA POLITICA DA SAUDE MUNICIPAL * MANUTENCAO DO PISO DE ATENCAO BASICA FIXO * MATERIAL DE CONSUMO * BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
401	07.002.10.301.0012.2040.3.3.90.30.00000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO DA POLITICA DA SAUDE MUNICIPAL * MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
401	07.002.10.301.0012.2040.3.3.90.30.00494	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO DA POLITICA DA SAUDE MUNICIPAL * MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF * MATERIAL DE CONSUMO * BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
492	09.001.15.452.0007.2051.3.3.90.30.00000	SECRETARIA M. DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS * DESENVOLVIMENTO DA INFRA - ESTRUTURA URBANA * MANUT DA SEC MUN. DE OBRAS, VIACAO E SERV. URBANOS * MATERIAL



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

		DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
520	09.003.15.452.0007.2053.3.3.90.30.00000	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS URBANOS * DESENVOLVIMENTO DA INFRA - ESTRUTURA URBANA * MANUT DA DIV DE LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS URBANOS * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
520	09.003.15.452.0007.2053.3.3.90.30.01065	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS URBANOS * DESENVOLVIMENTO DA INFRA - ESTRUTURA URBANA * MANUT DA DIV DE LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS URBANOS * MATERIAL DE CONSUMO * TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997
554	10.001.20.606.0015.2056.3.3.90.30.00000	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMB. * GESTAO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE * MANUT. SEC. MUN DE AGRIC, PECUARIA E MEIO AMBIENTE * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
590	10.004.18.542.0015.2059.3.3.90.30.00000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE * GESTAO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE * MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE * MATERIAL DE CONSUMO * RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
215	05.002.08.244.0013.2022.3.3.90.30.01016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL * MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL * MATERIAL DE CONSUMO * EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (INCISO I DO ART. 169-A DA E.C. 105/2019)
394	07.002.10.301.0012.2039.3.3.90.30.01494	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO DA POLITICA DA SAUDE MUNICIPAL * MANUTENCAO DO PISO DE ATENCAO BASICA FIXO * MATERIAL DE CONSUMO * BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1.** São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR:

**8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**8.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**8.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**8.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**8.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**8.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

**8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**8.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

**8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**8.2.9.** Levantar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**8.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**8.2.28.** Levantar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.

**9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.

**9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

**9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

**9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, devidamente fundamentado.

**9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, nos casos previstos na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR; observada a legislação em vigor;

**10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, com observância das disposições legais;

**10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.

**10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.





# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023, bem como suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE MIRADOR promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática Obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. Ao fornecedor, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MIRADOR - PR, 20 de junho de 2024

---

**MUNICIPIO DE MIRADOR**

**Comprador principal**

---

**DRIELEN FRANCINE BARBARESCO SANTOS**  
**06866462908**

**Fornecedor/Vendedor**

---

**OTAVIANO GERALDINO BILACH**

**Testemunha**

---

**GRACIELLE ANDRIGHETTI**

**Testemunha**

---

**FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**

**Fiscal**

---

**FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**

**Controlador de encargos sociais e tributários**

**PREGÃO ELETRÔNICO 43/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2024**

Validade da ata: de 19/06/2024 até 18/06/2025

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

<b>DRIELEN FRANCINE BARBARESCO SANTOS 06866462908</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Und. medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	ALCOOL EM GEL 70% - FRASCO COM MÍNIMO DE 440 G	DA ILHA	un	1360,0000	R\$ 8,3900	R\$ 11.410,40
2	AVENTAL IMPERMEÁVEL - ALTURA 72 CM LARGURA 61 CM ALTURA 30 CM ALÇAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS	Sopano	un	58,0000	R\$ 21,8900	R\$ 1.269,62
3	BORRIFADOR OU PULVERIZADOR, EM PLÁSTICO, FRASCO COM GATILHO ABRE/FECHA, CAPACIDADE 500 ML	NOBRE	un	152,0000	R\$ 9,3900	R\$ 1.427,28
4	CESTO GRANDE PARA LIXO, 62 LITROS COM TAMPA EM PLÁSTICO REFORÇADO NA COR PRETO.	PLASUTIL	un	36,0000	R\$ 39,7900	R\$ 1.432,44
5	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO COM TAMPA E PEDAL, para lixo, em polipropileno, com capacidade mínima de 20 litros. cores branco, preto ou cinza. embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, de 1ª qualidade.	PLASUTIL	un	41,0000	R\$ 15,7900	R\$ 647,39
6	CONDICIONADOR com 325ml - cabelos normais	Darling	un	30,0000	R\$ 10,7900	R\$ 323,70
7	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM MÍNIMA DE 200ML, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E OFTAMOLOGICAMENTE, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE, FÓRMULA SUAVE COM PH BALANCEADO.	TRALALA	un	100,0000	R\$ 15,7900	R\$ 1.579,00
8	COPO DESCARTÁVEL 50 ML, em plástico, atóxico, gramatura de 75 g/cento, em poliestireno branco, com friso e saliência na borda. embalagem: caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos, os pacotes não devem estar violados e devem estar protegidos em caixa de papelão resistente, deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo, quantidade e o peso mínimo de cada copo, com gravação de forma indelével em relevo a marca ou identificação do fabricante, pacotes com 100 unidades cada.	COPOSUL	un	1140,0000	R\$ 3,8900	R\$ 4.434,60

**PREGÃO ELETRÔNICO 43/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2024**

Validade da ata: de 19/06/2024 até 18/06/2025

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

9	CREME DENTAL INFANTIL, MÍNIMO 50 GRAMAS, COM FLÚOR E CÁLCIO, COM MICRO PARTÍCULAS POLIDORAS, APROVADO PELA ABO.	DENTIL	un	60,0000	R\$ 5,3900	R\$ 323,40
10	CREME PARA PENTEAR, INFANTIL SEM ENXAGUE (LEAVE-IN), PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO COM 300ML, COM BICO APLICADOR E TRAVA	TRALALA	un	80,0000	R\$ 15,8000	R\$ 1.264,00
11	ESCOVA DE LAVAR ROUPA ESCOVA MACIA PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM CERDAS DE NYLON E BASE EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11 CM DE COMPRIMENTO X 6 CM DE LARGURA X 1,5 CM DE ALTURA. COMPOSTA POR CERDAS DE NYLON MEDINDO NO MÍNIMO 2 CM DE ALTURA.	CONDOR	un	110,0000	R\$ 5,3900	R\$ 592,90
12	ESCOVA PARA CABELOS COM CERDAS SINTÉTICAS, PONTAS PROTETORAS E CABO EMBORRACHADO.	DENTIL	un	60,0000	R\$ 15,8900	R\$ 953,40
13	ESPONJA PARA BANHO, de espuma de poliuretano, embalada individualmente, com avaliação microbiológica. Macia e delicada para a pele das crianças.	Kibucha	un	150,0000	R\$ 4,8900	R\$ 733,50
14	FRALDA DESCARTÁVEL, com barreiras super impermeáveis com camada de proteção ultra seca, camada externa tipo algodão, canais ativos. Formato anatômico cavado. Tamanho M, cada pacote com no mínimo 90 unidades. O prazo de validade do produto no momento da entrega não poderá ser superior a 1/3 do prazo total da validade impressa no rótulo	Ferinha	un	540,0000	R\$ 52,3900	R\$ 28.290,60
15	Grampos para cabelo CAIXA, com 100	Granlux	un	30,0000	R\$ 10,7900	R\$ 323,70
16	LÃ DE AÇO, pacote com 8 unid.	ASSOLAN	un	350,0000	R\$ 2,9900	R\$ 1.046,50
17	LIXEIRA COM TAMPA, 97 LITROS, EM POLIPROPILENO. MEDINDO: 66 X 50,2.	PLASUTIL	un	30,0000	R\$ 59,8000	R\$ 1.794,00
18	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA, natural forrada, palma antiderrapante, forma anatômica, 24 espessura média 0,55mm, comprimento 300mm, alta resistência, tamanho médio.	lutex	un	110,0000	R\$ 7,8000	R\$ 858,00



**PREGÃO ELETRÔNICO 43/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2024**

**Validade da ata: de 19/06/2024 até 18/06/2025**

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

19	PÁ PARA COLETA DE LIXO, EM LATÃO, COM CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 50 CM	PLASUTIL	un	46,0000	R\$ 8,8000	R\$ 404,80
20	PAPEL TOALHA BRANCO, EXTRA LUXO, INTERFOLHAS, FORMATO 23 X 20 CM, 100% CELULOSE VIRGEM ALTA QUALIDADE, 2 DOBRAS, 1ª LINHA. PACOTES COM 1000 FOLHAS CADA.	STYLUS	un	980,0000	R\$ 5,6900	R\$ 5.576,20
21	Vassoura Palha Natural Cabo de Madeira 1,00m	CIDO	un	140,0000	R\$ 28,8900	R\$ 4.044,60
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 68.730,03</b>